



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 inciso III da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115-2023, TORNA PÚBLICO, que realizará o Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85.877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, Editais de Chamamento Público.

1.4. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 26 de maio de 2023 e ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.5. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada o respectiva fornecimento após a ordem de fornecimento.

1.5.1. Para cada contrato celebrado, será atribuído inicialmente valor máximo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento atribuído para este credenciamento, conforme item 2.1.1 deste Edital.

1.5.1.1. Caso seja atingido número superior a quatro empresas especializadas, o saldo orçamentário acima referido será redistribuído igualmente entre todos os credenciados.

1.5.1.2. Caso a quantidade de credenciados não alcance o total de quatro empresas especializadas credenciados, o saldo remanescente será redistribuído igualmente



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

entre as empresas já contratadas. Em ambos os casos através de procedimento complementar ao contrato e caso necessário, serão efetivados novos contratos com todos os credenciados, contemplando os valores redistribuídos.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR UNIT. R\$	MÁX	VALOR TOTAL R\$	MÁX
01	CATSER BR25763 - Fornecimento passagem rodoviária	Unid	1	120.000,00		120.000,00	

3.2. O valor máximo da contratação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este para todo Processo Administrativo nº 112/2023 – Chamamento Público nº 007/2023.**

3.2.1. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos fornecimento efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, nos termos do Contrato.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de fornecimento continuado com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3.2.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para o fornecimento continuado.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, fornecimento de passagens terrestres, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.1.1. deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 153/2023.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 o edital.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, **empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão fornecer, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneas e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento e similares, dentre outros.

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

6.6.2. Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.6.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento do proponente;

6.6.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

6.6.5. Associações (OSCIPs, OS, OSC) ou que tenha natureza entidades sem fins lucrativos.

6.7. É vedada a participação de empresas:

6.7.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.7.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

6.7.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.7.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.8. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

6.9. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

610. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguirrelacionados, devidamente atualizados:

8.1.2. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.2. HABILITAÇÃO JURIDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

8.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original.

8.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8.7. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar o fornecimento, nos termos contratuais.

8.8. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 5 (cinco) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

8.9. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Administração, por força do Decreto Municipal 373/2021.

8.10. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação.

8.11. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

8.12. – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.13 – Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.14. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

8.15. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento formada por ao menos um agente de contratação e dois membros da equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A Secretária Municipal de Administração, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresa para o fornecimento em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e as empresas credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

15.1.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

15.2. Serão contratados todos as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

16.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento da distribuição da demanda dos fornecimentos, afim de garantir a distribuição igualitária entre os credenciados, dos fornecimento contratados.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0022.2087 Departamento de Administração

45 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties

Tratado de Itaipu Binacional



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

328 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

329 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties

Tratado de Itaipu Binacional

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0015.2015 Programa de concessão de Benefícios Eventuais

512 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties

Tratado de Itaipu Binacional

17.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

17.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;

19.4.1. Eventual atualização das informações de dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

365

20. DO REAJUSTE

20.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada ao MENOR PREÇO do dia do orçamento.

21. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

21.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

21.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

21.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

21.2.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

21.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

21.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. Indenizações e multas

21.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

22. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

22.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que ecomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

22.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa;

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

23.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

23.2. A multa prevista no item 17.1.2 será aplicada da seguinte forma:

23.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

23.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

23.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

23.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

23.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

23.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.

23.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

23.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

23.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

23.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

23.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

23.2.8.6. Não manter a proposta; e,

23.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

23.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

23.3.2. Descredenciamento;

23.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

24. DA MULTA

24.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: cml@saomiguel.pr.gov.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

27.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

27.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

27.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro –



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br .

27.5. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

27.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

27.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

27.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

27.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

27.8.2. ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

27.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:

27.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO.

São Miguel do Iguaçu/PR, 25 de maio de 2023.

Adriana da Silva Motta
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2023 CHAMAMENTO Nº 007/2023

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE	ITEM	Destino Saída/Chegada	Valor estimado (R\$)
1	1	São Miguel do Iguaçu X Medianeira	9,87
	2	Medianeira X São Miguel do Iguaçu	11,20
2	3	São Miguel do Iguaçu X Missal	22,63
	4	Missal X São Miguel do Iguaçu	20,65
3	5	São Miguel do Iguaçu X Santa T. de Itaipu	11,07
	6	Santa T. de Itaipu X São Miguel do Iguaçu	11,42
4	7	São Miguel do Iguaçu X Foz do Iguaçu	19,04
	8	Foz do Iguaçu X São Miguel do Iguaçu	22,86
5	9	São Miguel do Iguaçu X Cascavel	40,44
	10	Cascavel X São Miguel do Iguaçu	42,92
6	11	Medianeira X Ponta Grossa	194,59
	12	Ponta Grossa X Medianeira	197,96
7	13	São Miguel do Iguaçu X Toledo	59,86
	14	Toledo X São Miguel do Iguaçu	48,09
8	15	São Miguel do Iguaçu X Marechal Candido Rondon	58,92
	16	Marechal Candido Rondon x São Miguel do Iguaçu	59,07
9	17	São Miguel do Iguaçu X Laranjeiras do Sul	95,40
	18	Laranjeiras do Sul X São Miguel do Iguaçu	96,83
10	19	São Miguel do Iguaçu X Guarapuava	134,26
	20	Guarapuava X São Miguel do Iguaçu	135,42
11	21	São Miguel do Iguaçu X Matelândia	14,67
	22	Matelândia X São Miguel do Iguaçu	13,72
12	23	São Miguel do Iguaçu X Céu Azul	22,23
	24	Céu Azul X São Miguel do Iguaçu	16,80
13	25	São Miguel do Iguaçu X Santa Tereza do Oeste	32,94
	26	Santa Tereza do Oeste X São Miguel do Iguaçu	31,42
14	27	São Miguel do Iguaçu X Curitiba	234,24
	28	Curitiba X São Miguel do Iguaçu	239,20
15	29	São Miguel do Iguaçu X Curitiba (Leito)	334,24



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	30	Curitiba X São Miguel do Iguaçu (leito)	239,20
16	31	São Miguel do Iguaçu X Guaraniaçu	70,20
	32	Guaraniaçu X São Miguel do Iguaçu	68,05
17	33	São Miguel do Iguaçu X Ibema	62,79
	34	Ibema X São Miguel do Iguaçu	60,91
18	35	São Miguel do Iguaçu X Irati	176,47
	36	Irati X São Miguel do Iguaçu	175,62
19	37	São Miguel do Iguaçu X Lagoa Seca	117,73
	38	Lagoa Seca X São Miguel do Iguaçu	115,08
20	39	Medianeira X Blumenau SC (semi- leito)	239,50
	40	Blumenau SC X Medianeira (semi – leito)	243,02
21	41	Medianeira X Florianópolis SC (semi-leito)	235,00
	42	Florianópolis SC X Medianeira (semi-leito)	234,99
22	43	Medianeira X Joinville SC	165,59
	44	Joinville SC X Medianeira	166,99
23	45	Foz do Iguaçu X Caçador SC	253,85
	46	Caçador SC X São Miguel do Iguaçu	204,80
24	47	São Miguel do Iguaçu X Maringá - PR	142,21
	48	Maringá PR X São Miguel do Iguaçu	146,81

1.2. O valor máximo da contratação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

1.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. Os bens objeto da presente contratação se caracterizam como bens comuns, não se enquadram como bens de luxo conforme o disposto no Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, consoante justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o **prazo** de publicidade de 12 (doze) meses.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.8. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.8.1. O presente Processo Licitatório será por menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas no lote requerido, desse modo não a necessidade de indicar o valor de cada lote previamente.

1.8.2. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

1.8.2.1. Emissão de passagens;

1.8.2.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

1.8.2.3. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.8.2.4. As passagens rodoviárias poderão ser em ônibus intermunicipal e/ou interestadual, incluindo seguro, taxa de embarque e franquia normal de bagagem e outras despesas necessárias ao embarque;

1.8.2.5. A credenciada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Inexigibilidade, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

1.8.3. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.8.4. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões

1.8.5. As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação se faz necessário em virtude do Contrato 565/2021 e 543/2021 com as empresas credenciadas ter findado seu saldo e prazo, no qual foi iniciado sua execução em 22 de novembro de 2021. Considerando que tal contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, não poderá sofrer descontinuidade, por se tratar de objeto essencial e de suma importância para os órgãos.

2.2. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Administração servirá para o deslocamento de servidores e/ou gestores, quando da necessidade de participação em reuniões diversas, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais e/ou outras atividades pertinentes da Administração Pública do Município de São Miguel do Iguaçu.

2.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para de passagens rodoviárias intermunicipais tem por objetivo de encaminhar os usuários do Sistema de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades, bem como exames diversos que não são prestados no município;

2.4. Considerando que a Secretaria de Assistência Social atenderá pessoas que não tem condições e precisam de apoio da prefeitura para a concessão de passagens com o intuito de retorno ao município de origem com orientações e encaminhamentos sociais necessários.

2.5. Diante das necessidades apresentadas pelas secretarias se torna necessária a contratação através de credenciamento de empresa que opere no ramo de vendas de passagens terrestres que disponha de condições para pronto atendimento, tornando assim, uma medida econômica e operacionais.

2.6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

2.6.1. Para esta contratação estima-se a aquisição de 570 (quinhentos e setenta passagens) agenciamentos, sendo 100 passagens para a Administração Geral, frente a uma possível necessidade de outras secretarias, sendo ainda 110 passagens para suprir a necessidade da Secretaria de Assistência Social, na qual serão fornecidas a população em situação de rua conforme Lei Municipal nº 3.517/2022, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, 360 passagens destinam-se a Secretaria de Saúde, que tem ocupado em média 15 passagens de ida e 15 de volta mensalmente, na qual se destina a encaminhar pacientes para consultas e procedimentos específicos que não tem prestação do serviço no município, as demais passagens é visando atender as demandas que podem surgir. Tal estimativa, faz se necessário para demonstração do quantitativo utilizado durante os exercícios 2021, 2022 e 2023 (até fevereiro de 2023), outrossim, considerando os Exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022 o qual enfrentamos a Pandemia COVID-19, onde todas as atividades de todo o Estado foram paralisadas, exceto as atividades consideradas essenciais, em adendo a este estudo encontram-se os empenhos dos anos 2021,2022 e 2023, ainda vale ressaltar que a demanda ficou abaixo da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

expectativa devido a pandemia.

2.6.2. Como se sabe, a pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, quer sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta. Para efeito de levantamento estimativo, foi realizada a apuração dos valores praticados no mercado conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, assim foi possível quantificar aproximadamente os valores da contratação.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta, mediante o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, invocando como respaldo legal o artigo 79 da Lei 14.133, de 2021.

3.2. É fato que a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores.

3.3. Assim, a partir do momento que a Administração passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a empresa que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário.

3.4. Não seria razoável exigir que o ente público realizasse licitação toda vez que necessite de comprar uma passagem, não só pelo fato do prazo para todo o processo e dos custos envolvidos, bem como de que não se poderia prever que todas as empresas viárias do país tivessem passagens para a data, destino e horário de que necessita a Administração.

3.5. Ademais, considerando que coexistirem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais horários disponíveis nas outras empresas, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

3.6. O CREDENCIAMENTO das empresas de transporte terrestre para aquisição de passagens representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal

3.7. No que se refere ao credenciamento, embora este procedimento não esteja elencado na lei de licitações, entendem os juristas se tratar de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A prestação dos serviços pela credenciada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres.

4.2. Forma de seleção da prestadora:

4.2.1. Para cada lote (passagens viárias – rodoviárias intermunicipais e interestaduais) a proposta com MENOR PREÇO do dia do orçamento, será a vencedora dentre as empresas CREDENCIADAS, não podendo de forma alguma, ser superior ao valor cobrado dos demais passageiros que utilizam os serviços prestados pela CONTRATADA, observadas as localidades de saída e destino dos veículos.

4.2.2. O pedido de cotação enviado pela Secretaria deverá conter, no mínimo:

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: cml@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4.2.2.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda
- 4.2.2.2. Data prevista da partida;
- 4.2.2.3. Data prevista do retorno;
- 4.2.2.4. Cidade de origem;
- 4.2.2.5. Cidade de destino;
- 4.2.2.6. Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- 4.2.2.7. Eventual deficiência do passageiro.
- 4.2.3. As solicitações do serviço para a CREDENCIADA serão através de requisição emitida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS e assinada pelo seu responsável.
- 4.2.4. A requisição é intransferível.
- 4.2.5. É de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a CREDENCIADA para a entrega da requisição, agendamento e retirada da passagem.
- 4.2.6. As solicitações deverão ser enviadas à CONTRATADA com prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data prevista para a viagem, exceto nos casos excepcionais e urgentes, quando o acionamento deverá ser providenciado no mínimo 08 (oito) horas antes do referido deslocamento, via telefone e e-mail, previamente informados, para providências imediatas da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 5.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);
 - 5.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
 - 5.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 5.5.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;
 - 5.5.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - 5.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.5.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.5.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

similares, dentre outros.

5.5.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

5.6.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

5.6.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.6.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento do proponente;

5.6.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

5.7. É vedada a participação de empresas:

5.7.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

5.7.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.7.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.

5.7.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;

5.8. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

5.9. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e pessoal entre as Empresas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012.

6.2. O Guia Nacional de Compras Sustentáveis não indica critérios de sustentabilidade específicos para o objeto da presente Licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

8.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

8.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

8.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

8.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

8.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

8.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

8.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

8.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

8.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.

8.15. As empresas que se CREDENCIAREM para realizar transporte intermunicipal deverão estar devidamente inscritas na AGEPAR – Agência Reguladora do Paraná.

8.15.1. Devendo ser comprovada a inscrição mediante Termo de Concessão da rota emitido pela Agência Reguladora.

8.16. As empresas que se CREDENCIAREM para realizar transporte interestadual deverão estar devidamente inscritas na ANTT para a realização da prestação do serviço.

8.16.1. Devendo ser comprovada a inscrição mediante Termo de Concessão da rota emitido pela Agência Reguladora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade dos Servidores designados por cada secretaria, conforme Portaria nº 372/2022:

10.5.1.1. Administração: Marcelo Mayer

10.5.1.2. Saúde: Andrio Presa

10.5.1.3. Assistência Social: Angelica Simone Monsani Remor.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

11.1.1. As credenciadas deverão apresentar junto com a Nota Fiscal um exemplar de cada edição do jornal impresso em que houver a publicação institucional para o mesmo ser anexado junto ao



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pedido de pagamento.

11.2. Os valores de cada publicação obedecerão à fórmula de cálculo prevista no presente edital, conforme solicitação da CONTRATANTE.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MENOR PREÇO da passagem viária do dia do orçamento dentre as empresas credenciadas,

13.3. Para fins de análise de preço, foram coletados orçamentos no site governamental “Painel de Preços” e no site Zênite 2.0, no entanto os mesmos não se enquadram nos moldes dos itens do presente processo licitatório, foram coletados ainda orçamentos com empresas especializadas no fornecimento dos serviços constantes neste certame, visando assim, a formação do valor máximo para a base deste processo. Por se tratar de serviço não há necessidade de realizar buscas no Menor Preço Nota Paraná, tendo que o mesmo é apenas para produtos.

13.4. Fonte de pesquisa:

13.5. Todos os valores foram retirados através dos sites, vale destacar que os fornecedores encontram-se elencados abaixo dos sites, foram utilizados os referidos sites com o intuito de buscas possíveis interessados nos lotes, tendo em vista que tais sites trazem os valores de diversas empresas para as linhas pretendidas:

13.5.1. ClickBus:

https://www.clickbus.com.br/?qclid=CjwKCAjw9J2iBhBPEiwAErwpeXLpBC9JwWXNmwhq93tb4Lg_g_A2pTPpBORimTvyZESTokQDT-SLhoC4uAQAvD_BwE

13.5.2. RodoviariaOnline:

https://www.clickbus.com.br/?qclid=CjwKCAjw9J2iBhBPEiwAErwpeXLpBC9JwWXNmwhq93tb4Lg_g_A2pTPpBORimTvyZESTokQDT-SLhoC4uAQAvD_BwE

13.6.3. CheckMyBus: <https://www.checkmybus.com.br/>

a. Fornecedor 1: Razão Social: Auto Viação Catarinense Ltda; CNPJ: 82.647.884/0001-35; AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, nº 111, Bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.

b. Fornecedor 2: Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA; CNPJ: 80.227.796/0001-59; AVENIDA ANITA GARIBALDI, nº 861, Bairro Orfas, Ponta Grossa, Paraná.

c. Fornecedor 3: Razão Social: EXPRESSO MARINGA LTDA; CNPJ: 79.111.779/0001-72; Avenida Monteiro Lobato, 473, Sala 06 e Pátio 2, ZONA 08, MARINGA – PARANÁ.

d. Fornecedor 4: Razão Social: EXPRESSO SAO JOSE LTDA; CNPJ: 01.627.142/0001-46; SgcV Sul, Lote 05 - A, S/N, GUARA, Brasília, Distrito Federal.

e. Fornecedor 5: Razão Social: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA; CNPJ: 76.533.777/0001-83; Rua do Italianos, nº 1218, A, Bom Retiro, São Paulo, São Paulo.

São Miguel do Iguaçu, 25 de maio de 2023.

Adriana da Silva Motta
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 373/2021

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: cml@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: **Chamamento Público nº 007/2023-PMSMI**

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo 11.1. de Chamamento Público nº 007/2023-PMSMI**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação em São Miguel do Iguaçu/PR, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento (de acordo com o item 4 e subitens).
- Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- Relação dos documentos apresentados em anexo;
- Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá deanuência expressada Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR,.....dede 2023.

**Representante
Legal(assinatura/nome
e/RG)**

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXOIII – **MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ref.: Chamamento Público nº 007/2023-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em **participar do** Processo de Chamamento Público nº 007/2023-PMSMI, **cujo objeto é o** Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, mediante celebração de Contrato de Fornecimento continuado entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de.....de 2023.

Representante Legal(assinatura/nome/RG)
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

Rua Vânio Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br - Email: cml@saomiguel.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV

Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__)____, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº ____.

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 007/2023

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens terrestres (intermunicipal e interestadual), incluindo reserva de lugares, marcação, substituição, cancelamento, endosso de passagens similares de todas as companhias rodoviárias destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 007/2023-PMSMI, e a inexigibilidade nº ____/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	VALOR UNIT. R\$	MÁX	VALOR TOTAL R\$	MÁX
01	CATSER BR25763 - Fornecimento passagem rodoviária	Unid	1	120.000,00		120.000,00	



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2023 à xx/xx/202X, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 112/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total do fornecimento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0022.2087 Departamento de Administração

45 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

328 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

329 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0015.2015 Programa de concessão de Benefícios Eventuais

512 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O regime de execução do fornecimento a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como o fornecimento e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.1.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

10.1.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

10.2.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

10.2.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

10.2.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

10.2.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

10.2.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

10.2.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.2.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

10.2.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

10.2.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

10.2.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou supressões que se fizerem necessários.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para fins de redistribuição entre todas a empresas credenciadas no Edital de Chamamento nº 007/2023.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos..

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha

Matricula nº

Nome da testemunha

Matricula nº